



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À
TRANSAÇÃO TRIBUÁRIA
INDIVIDUAL **PROCESSO SEI**
Nº 12221.101695/2021-63

PREÂMBULO

A UNIÃO, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”; e o grupo econômico formado por **DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A**, CNPJ 00.001.388/0001-45; **DISBRAVE ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA**, CNPJ 07.399.969/0001-26; **OT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ 26.445.510/0001-66; **DISBRAVE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ 00.543.213/0001-60; **DISBRAVE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ 37.056.983/0001-98; **DISBRAVE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**, CNPJ 09.082.442/0001-07; **DISBRAVE – CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA**, CNPJ 05.473.253/0001-04; **POSTO DISBRAVE IMPERIAL LTDA**, CNPJ 10.750.039/0001-80; **DISBRAVE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ 18.376.959/0001-91; **POSTO DISBRAVE LAGO NORTE**, CNPJ 18.055.537/0001-14; **LRI COMÉRCIO DE PRODUÇÃO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA** (AUTO POSTO SHOPPING), CNPJ 02.365.976/0001-93; **AUTO POSTO SÃO MARCOS LTDA**, CNPJ 72.587.132/0001-72; **DISBRAVE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ 18.450.012/0001-83; **CT AGRONEGÓCIOS E CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 12.477.054/0001-21; **DISBRALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ 10.276.433/0001-28; **DISBRAVE SCI AUTOMÓVEIS S/A**, CNPJ 21.238.426/0001-58; **DISBRAVE AUTOMÓVEIS ASA NORTE S/A**, CNPJ 21.238.462/0001-11; **DISBRAVE AEROPORTO AUTOMÓVEIS S/A**, CNPJ 21.238.503/0001-61, e por **CARLOS ALBERTO GIANSELLA TAURISANO**, CPF nº [REDACTED], todos com endereço, para os efeitos do presente acordo, no (i) SEP/NORTE Quadra 503, Conjunto A, Bloco B, Mezanino S/N, Brasília/DF ou no (ii) ST SMDB CONJUNTO 22, LOTE 6, CASA E, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF, CEP 71680-220, representado por seus advogados e pelo controlador **CARLOS ALBERTO GIANSELLA TAURISANO**, aqui doravante denominados apenas como “**DEVEDORES**”,

CONSIDERANDO a necessidade de fazer adequação do plano de pagamento previsto na CLÁUSULA 5º, tendo em vista a identificação de divergência no valor consolidado de cada modalidade (previdenciária e fazendária);

CONSIDERANDO o disposto na CLÁUSULA 2ª, § 2º do Termo de Transação Individual firmado em 06/09/2021, a qual autoriza a inclusão, na transação, de novos débitos inscritos em Dívida Ativa da União;



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do DEVEDOR em relação à adequação do plano de pagamentos e à inclusão dos débitos;

FIRMAM o presente **TERMO ADITIVO** referente à TRANSAÇÃO INDIVIDUAL nº 12221.101695/2021-63, para que surta os seus efeitos legais, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª A CLÁUSULA 2ª da transação tributária individual originária tem sua redação alterada, em comum acordo pelas partes, passando a dispor o seguinte:

CLÁUSULA 2ª. O passivo fiscal dos DEVEDORES inscrito em dívida ativa da União e do FGTS, parte desta transação, é composto por todos os créditos fiscais relacionados no ANEXO I, totalizando **R\$ 263.195.366,16**, atualizado no mês de **setembro de 2021**:

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: R\$ 115.762.858,47
DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS: R\$ 147.432.507,69

CLÁUSULA 2ª A CLÁUSULA 5ª da transação tributária individual originária e seu § 3º têm sua redação alterada, em comum acordo pelas partes, passando a dispor o seguinte:

CLÁUSULA 5ª. Os DEVEDORES se obrigam a amortizar os débitos relacionados no ANEXO I, cujo valor total perfaz o importe de **R\$ 263.195.366,16**, atualizado até **setembro de 2021**.

§3º. Para fins de pagamento e incidência do desconto, o débito foi dividido em previdenciário e não previdenciário e será quitado conforme o seguinte plano de amortização:

PLANO DE PAGAMENTOS NÃO PREVIDENCIÁRIO						
Ano	Valor para cálculo	Percentual	NÃO PREV Valor parcela base	Qtidade parcelas	Valor pago	% PAGO
De 1 a 12	80.850.000,00	0,27%	218.295,00	12	2.619.540,00	3,24%
13ª parcela (intercalada)	78.230.460,00	10,40%	8.408.400,00	1	8.408.400,00	10,40%
Da 14 a 25	69.822.060,00	0,27%	218.295,00	12	2.619.540,00	3,24%
26ª parcela (intercalada)	67.202.520,00	10,40%	8.408.400,00	1	8.408.400,00	10,40%
Da 27 a 36	58.794.120,00	0,60%	485.100,00	10	4.851.000,00	6,00%
Da 37 a 48	53.943.120,00	0,60%	485.100,00	12	5.821.200,00	7,20%
Da 49 a 60	48.121.920,00	0,60%	485.100,00	12	5.821.200,00	7,20%
Da 61 a 72	42.300.720,00	2,20%	1.778.700,00	12	21.344.400,00	26,40%
Da 73 a 83	20.956.320,00	2,20%	1.778.700,00	11	19.565.700,00	24,20%
84ª parcela (saldo)	1.390.620,00	1,72%	1.390.620,00	1	1.390.620,00	1,72%
				84	80.850.000,00	100,00%



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

PLANO DE PAGAMENTOS PREVIDENCIÁRIO						
Ano	Valor para cálculo	Percentual	PREV Valor parcela base	Qtidade parcelas	Valor pago	% PAGO
De 1 a 12	68.750.000,00	0,27%	185.625,00	12	2.227.500,00	3,24%
13ª parcela (intercalada)	66.522.500,00	10,40%	7.150.000,00	1	7.150.000,00	10,40%
Da 14 a 25	59.372.500,00	0,27%	185.625,00	12	2.227.500,00	3,24%
26ª parcela (intercalada)	57.145.000,00	10,40%	7.150.000,00	1	7.150.000,00	10,40%
Da 27 a 36	49.995.000,00	2,14%	1.471.250,00	10	14.712.500,00	21,40%
Da 37 a 48	35.282.500,00	2,14%	1.471.250,00	12	17.655.000,00	25,68%
Da 49 a 59	17.627.500,00	2,14%	1.471.250,00	11	16.183.750,00	23,54%
60ª parcela (saldo)	1.443.750,00	2,10%	1.443.750,00	1	1.443.750,00	2,10%
	-			60	68.750.000,00	100,00%

CLÁUSULA 3ª Acrescenta-se à transação tributária individual originária, em comum acordo entre as partes, o § 4º da CLÁUSULA 5ª, que assim dispõe:

CLÁUSULA 5ª

(...)

§ 4º Os valores da dívida com desconto a ser transacionada e das parcelas base das modalidades de amortização são estimados, uma vez ser vedada a incidência de desconto sobre o principal do débito, razão pela qual será considerado para a parcela base o percentual em relação à dívida com descontos.

CLÁUSULA 4ª A CLÁUSULA 7ª da transação tributária individual originária tem sua redação alterada, em comum acordo pelas partes, passando a dispor o seguinte:

CLÁUSULA 7ª. A amortização da 13ª e 26ª parcelas referentes aos débitos previdenciários e não previdenciários será viabilizada pela venda de ativos dos DEVEDORES.

CLÁUSULA 5ª Ficam incluídas no acordo de transação individual os seguintes Débitos Previdenciários: 37359673-1, 37359674-0, 37359675-8, 37558931-7, 37558960-0 e 37559136-2.

Parágrafo primeiro. A inclusão dos novos débitos previdenciários foi efetivada na conta SISPAR nº 5031842, modalidade PREVIDENCIÁRIA.

Parágrafo segundo. O DEVEDOR dá-se por ciente de que mensalmente deverá recolher os DARFs relativos a cada uma das contas formalizadas no sistema informatizado e que todas as contas compõe uma transação única, de forma que eventual inadimplência constatada para qualquer dessas contas implicará a inadimplência de toda a transação, observadas as hipóteses e consequências previstas na Cláusula 25 do Termo de Transação Individual.



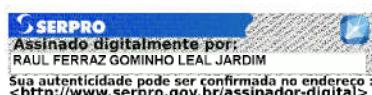
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

CLÁUSULA 6^a Permanecem mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições da transação tributária individual originária que não tenham sido modificadas por este termo aditivo.

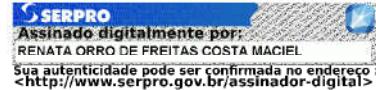
CLÁUSULA 7^a O presente termo aditivo começa a produzir efeitos no momento de sua assinatura pelas partes, data a partir da qual os débitos nele incluídos não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do DEVEDOR, desde que sejam cumpridos todos os compromissos, as condições e as obrigações acordados e não haja outros impedimentos.

Firmam as partes o presente termo aditivo para que produza os efeitos desejados.

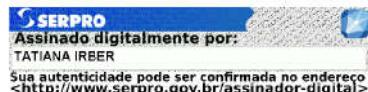
Brasília, 4 de outubro de 2021.



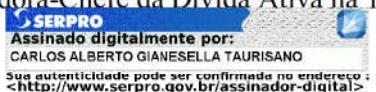
RAUL FERRAZ GOMINHO L. JARDIM
Procurador-Chefe da DIGRA/PRFN1



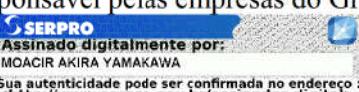
RENATA ORRO DE FREITAS C. MACIEL
Procuradora da Fazenda Nacional



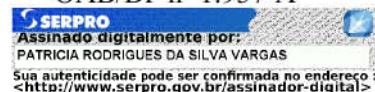
TATIANA IRBER
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 1^a Região



CARLOS ALBERTO GIANSELLA TAURISANO
Controlador e responsável pelas empresas do Grupo DISBRAVE



MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Advogado do Grupo DISBRAVE
OAB/DF nº 1.937-A



PATRICIA RODRIGUES DA SILVA VARGAS
Advogada do Grupo DISBRAVE
OAB/DF nº 29.712